



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO:	e-TC – 6382.989.16-8
PREFEITURA:	Prefeitura Municipal de Guariba
RESPONSÁVEL:	Francisco Dias Mançano Júnior
EXERCÍCIO:	2017
RELATOR:	Antonio Roque Citadini

➤ Aplicação no Ensino:	26,84% - artigo 212 da Carta Federal
➤ Aplicação do Fundeb:	73,40% - inciso XII do artigo 60 do ADCT
➤ Total Geral Aplicado com Recursos do Fundeb	100% - artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007
➤ Despesas com Pessoal:	47,90% da Receita Corrente Líquida – alínea "b", inciso III, artigo 20 combinado com o artigo 59 da LRF
➤ Aplicação em Ações e Serviços de Saúde:	29,24% - artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012
➤ Execução Orçamentária:	Superávit 6,72%

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam os autos das contas da **Prefeitura Municipal de Guariba**, exercício de 2017.

Os trabalhos de inspeção "in loco" estiveram a cargo da UR-06– Unidade Regional de Ribeirão Preto, que elaborou o relatório constante no evento 32.52, apontando desacertos pontuais.

O e.Conselheiro, no evento 36.1, notificou o responsável, que, após o deferimento de seu pedido de dilação de prazo, apresentou justificativas (evento 60.1).

Por determinação constante do evento 51.1 vieram os autos à apreciação desta Assessoria.

Pareceres pretéritos das contas da Municipalidade em questão:

- 2016 – TC-3904/989/16 – Parecer Favorável com recomendações
- 2015 – TC-2532/026/15 – Parecer Favorável com recomendação
- 2014 – TC-440/026/14 – Parecer Favorável com recomendação



É o relatório. Manifesto-me.

Conforme relatório elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto, verifica-se que a Administração de Guariba cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta Corte durante o período.

O relatório elaborado pela UR-06 deu conta de que o Município obteve superávit da execução orçamentária de 6,72%, ou seja, que as despesas empenhadas foram inferiores em R\$ 6.828.468,93 à receita realizada. Com isso, evidencia-se a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Foi dado atendimento ao caput do artigo 212 da Constituição Federal e ao inciso XII do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, haja vista a respectiva destinação de 26,84% das receitas pertinentes e 73,40% das receitas oriundas do FUNDEB ao magistério do ensino básico.

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 foi observado, tendo havida a utilização de 100,00% o FUNDEB recebido.

Igualmente registrado pela Unidade Regional que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 29,24% da receita e transferências de impostos.

A UR-06 certificou que a transferência financeira efetiva ao Legislativo Municipal conformou-se ao teto constitucional, insculpido no artigo 29-A da CF.

A Prefeitura não possui parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (subitem B.1.4.1), tendo efetuado os recolhimentos dos encargos sociais, contando com o Certificado de Regularidade Previdenciária (subitem B.1.6).

A Fiscalização atestou a regularidade na gestão da dívida com precatórios (subitem B.1.5).

No que tange aos gastos com pessoal, conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, foi anotado que o Município encerrou o exercício com percentual abaixo do chamado "limite de alerta", fixando-se em 47,90% (subitem B.1.8.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação aos subsídios dos agentes políticos, restou observado pela entidade fiscalizadora que a Lei Municipal nº 3.045/2017 não definiu, com clareza e objetividade, a revisão geral anual aplicada, tendo apresentado três situações onde contemplou possíveis entendimentos da referida legislação. A Origem reconhece o excesso de pagamento nos proventos do Prefeito, o qual efetuou a devolução do montante impugnado esboçado na situação 2 do relatório da Fiscalização (subitem B.1.10).

Em que pese o resultado positivo alcançado, a LOA contém autorização para abertura de créditos adicionais que podem desfigurar o orçamento original, conforme críticas vindas da UR-06.

A situação é similar àquela apresentada no exercício anterior, onde a e.Conselheira fez a seguinte ponderação abaixo transcrito, que, a meu ver, poderia ter o mesmo tratamento nos presentes autos:

(...)

Esse volume de ações provocou a descaracterização do planejamento inicial, evidenciando a fragilidade na formulação do programa e, especialmente, prejuízo ao planejamento estabelecido ao direcionamento de recursos a determinadas áreas, quiçá prejudicando os resultados das políticas públicas desenvolvidas em favor da melhoria de qualidade de vida da população.

Ademais, mesmo diante do resultado positivo obtido, observa-se que houve forte crescimento da dívida ativa, elevada em 154,54% no período, passando a R\$ 4.975.501,35, de tal sorte merecendo recomendações para que sejam adotadas medidas mais eficazes à sua recuperação.

Acresço recomendações para que seja mantida detida atenção sobre o controle de inscrições e baixas em dívida ativa – máxime porque, de modo geral, o setor é daqueles mais sensíveis à manipulação indevida de dados.

As questões evidenciadas pela Fiscalização Ordenada “Almoxarifado” (subitem B.3.1) carecem de correções urgentes, uma vez que, muitas delas, envolvem perigo iminente, como a exposição de fiação elétrica e falta de extintor de incêndio.

O resultado obtido pelo Município em relação ao IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) para os anos finais do ensino fundamental não foi satisfatoriamente atingido pela Municipalidade, ficando aquém do estabelecido. O tema não é inédito. A e.Conselheira já o abordou nas contas do exercício anterior (e-TC-3904.989.16), concluindo que o Município deveria empreender esforços quanto à elevação da qualidade de ensino ofertada, tendo observado, por meio das informações prestadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ao Sistema AUDESP, que o Município investiu menos recursos, na proporção por aluno, durante o exercício por ela examinado, em relação aos outros municípios paulistas.

Em que pese o índice B+ no i-EDUC, as inconsistências sinalizadas nos itens C.1 e C.2 devem ser, de pronto, reparadas.

De igual maneira as anotações de ausência de sinalização e piso tátil na EMEB Professora Vilma Ragazzi Ropa devem ser corrigidas (item C.3).

O setor de saúde, como o ensino, guarda proteção constitucional. Desta feita, os apontamentos constantes no relatório da UR-06, nos itens D.2 e D.3, necessitam de providências por parte da Administração, visando a elevação dos padrões de qualidade dos serviços prestados à população.

Há desacertos observados por esta área de atuação que, a meu ver, poderiam ser relevados, com as seguintes recomendações:

- adoção de mecanismos específicos de controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa (item B.2);
- efetuar correções no item A.2, considerando que o Município permanece "C" na composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM);
- providenciar AVCB nas unidades da rede municipal de ensino, tema que já foi apontado nas contas do exercício anterior;
- necessidade da implantação da Ouvidoria de Saúde;
- implementar Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde;
- efetivar medidas de contingenciamento para períodos de estiagem e provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e Rede Municipal de Atenção Básica da Saúde;
- regularizar, perante o CONSEMA, a habilitação para licenciar empreendimentos de impacto local;
- adoção de medidas de controle das atuações realizadas por queimada urbana, visando as questões ambientais, como a qualidade do ar;
- necessidade da implantação de planos de incentivo para a realização de coleta seletiva de resíduos sólidos em todos os domicílios e, principalmente nos órgãos e entidades de responsabilidade da Prefeitura;
- elaborar Plano de Contingência Civil, bem como o mapeamento das ameaças potenciais (Lei Federal nº 12.608/2012);
- promover condições de capacitação e atualização para o pessoal de Tecnologia da Informação (item G.3);
- efetuar ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência (subitem G.1.1);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, considerando que os índices constitucionais e legais foram atingidos pelo Executivo Municipal, firmo posicionamento no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Guariba.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 25 de fevereiro de 2019.

Christiane Hirschfeld Bezzi
Assessoria Técnica